



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**LEI nº 896/2024, de 26 de junho de 2025.**

**“Dispõe sobre a criação de gratificações por desempenho, por função e de serviço de segurança pública para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Buerarema, estabelece critérios para sua concessão, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e artigos 29 e 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam instituídas as seguintes gratificações para os servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Buerarema, em atividade:

**I** – Gratificação por Desempenho Individual (GDI);

**II** – Gratificação por Função (GFF);

**III** – Gratificação de Serviço de Segurança Pública (GSSP) (indenizatória).

**Parágrafo único.** As gratificações não se incorporam aos vencimentos e não serão consideradas para fins previdenciários ou de cálculo de outras vantagens pecuniárias, respeitado o limite constitucional.

## **CAPÍTULO II – DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL (GDI)**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeturadebuerarema



Avenida Góes Calmon, 591, Centro  
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



**Art. 2º** A GDI será concedida com base em avaliação de mérito, correspondendo à 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

**Art. 3º** Os critérios para concessão incluem:

**I** – Cumprimento de metas individuais (ex.: produtividade em patrulhamento, redução de ocorrências em área designada);

**II** – Ausência de penalidades disciplinares no período avaliado;

**III** – Participação em cursos de capacitação;

**IV** – Avaliação positiva de superiores hierárquicos.

**Parágrafo Único** - A avaliação será semestral, realizada por comissão designada pelo Secretário de Administração.

### **CAPÍTULO III – DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO (GFF)**

**Art. 4º** A GFF será devida aos servidores designados para funções de coordenação, nos seguintes percentuais:

**I** – Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal: podendo atingir até 100% do vencimento básico;

**II** – Coordenador de Setor (Central, Rural ou de Bairros): podendo atingir até 75% do vencimento básico;

**III** – Subcoordenador de Setor: podendo atingir até 50% do vencimento básico.

**Art. 5º** São funções de coordenação criadas por esta lei:

1. Coordenação Central: Responsável pelo comando operacional integrado;

2. Coordenação Rural: Fiscalização e patrulhamento em áreas rurais;





### 3. Coordenação de Bairros: Gestão da segurança em zonas urbanas delimitadas.

**Parágrafo único.** A designação para estas funções exigirá mínimo de 5 anos de efetivo exercício na corporação.

## **CAPÍTULO IV – DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA (GSSP)**

**Art. 6º** A GSSP (indenizatória) será de 75% do vencimento básico, destinada a todos os guardas em atividade operacional, observados:

**I** – Cumprimento integral da carga horária;

**II** – Não estar afastado por motivos disciplinares.

§ 1º Em missões de alto risco (ex.: operações em áreas de conflito), o percentual poderá ser elevado a 100%.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As gratificações serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, vedada a criação de despesas sem fonte de recursos (Art. 17 da LRF).

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 26 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gerivaldo Souza Freitas'.

Gerivaldo Souza Freitas

**Prefeito**